DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Quinta-Feira, 21 de Novembro de 2019 - Edição nº 208

SUMÁRIO

- LEI Nº 124/2019: "Delimita o perímetro urbano da sede do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências."

- LEI Nº 125/2019: "Dispõe sobre a denominação da Praça no Povoado Barra, zona rural do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências."

- LEI Nº 126/2019: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 643FDCAE40-9D9D446563-628E0E9418-6874A80600

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

LEI Nº 124, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Delimita o perímetro urbano da sede do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuição legais e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica delimitado o perímetro urbano da sede do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, de acordo ao Memorial Descritivo e Planta constantes do Anexo I e II, respectivamente.

Art. 2º. Para os efeitos de interrupção e aplicação desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Município: É o ente jurídico e político, com poder de auto-governo, auto-administração e auto-organização, dotado de competência legislativa e integrante da federação brasileira, seu funcionamento de existência está ligado diretamente aos textos dos artigos 1°, 18, 29, 30 e 31 da CF/88;

II – Cidade: É um núcleo urbano, independente do número de sua população, que concentre processo econômico não agrícola e que se configure como sede do Governo Municipal;

III – Zona Urbana: O mesmo que Área Urbana. Sob o aspecto político-administrativo, a Zona Urbana ou Área Urbana é situada dentro dos perímetros urbanos (da cidade-sede e dos distritos) instituídos por Lei do Município. Sob o aspecto tributário, ou seja, segundo o Código Tributário Nacional, é a zona definida por Lei Municipal, observando o requisito mínimo da existência de

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos citados no referido Código construídos e mantidos pelo Poder Público;

IV – Zona Rural: Área do Município situada fora dos perímetros urbanos legalmente instituídos. Além do perímetro urbano da cidade-sede do Município, podem existir outros limitando as zonas isoladas ou sedes dos distritos;

V – Sede do Município: Equivale à noção de cidade, também denominado distrito-sede;

VI – Perímetro Urbano: É a linha limítrofe das Zonas ou Áreas Urbanas fixadas por Lei Municipal.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Érico Cardoso, Bahia, em 20 de novembro de 2019.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

ANEXO I

Memorial Descritivo

MEMORIAL DESCRITIVO

PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
Proprietário: Prefeitura Municipal de Érico Cardoso
Município: Érico Cardoso UF: BA
Área: **2.165.497,82 m²**
Área: **216,5498 há**
Perímetro: **7,059,75 m**

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M1**, de coordenadas **N 8.515.528,5270**m e **E 809.456,3020**m; deste, segue confrontando com Espólio de José Francisco da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 94°23'31" e 301,985 m até o vértice **M2**, de coordenadas **N 8.515.505,4010**m e **E 809.757,4000**m; deste, segue confrontando com Estrada vicinal povoado Alagoinhas, com os seguintes azimutes e distâncias: 117°31'05" e 12,504 m até o vértice **M3**, de coordenadas **N 8.515.499,6240**m e **E 809.768,4890**m; 84°56'30" e 93,092 m até o vértice **M4**, de coordenadas **N 8.515.507,8320**m e **E 809.861,2180**m; deste, segue confrontando com Eufrazio Azevedo, com os seguintes azimutes e distâncias: 157°13'32" e 150,660 m até o vértice **M5**, de coordenadas **N 8.515.368,9180**m e **E 809.919,5390**m; 162°42'45" e 10,169 m até o vértice **M6**, de coordenadas **N 8.515.359,2080**m e **E 809.922,5610**m; 95°59'35" e 9,846 m até o vértice **M7**, de coordenadas **N 8.515.358,1800**m e **E 809.932,3530**m; 175°32'56" e 54,555 m até o vértice **M8**, de coordenadas **N 8.515.303,7900**m e **E 809.936,5870**m; 170°30'04" e 279,239 m até o vértice **M9**, de coordenadas **N 8.515.028,3800**m e **E 809.982,6700**m; deste, segue confrontando com Rio Paramirim, com os seguintes azimutes e distâncias: 162°31'00" e 50,208 m até o vértice **M10**, de coordenadas **N 8.514.980,4910**m e **E 809.997,7540**m; deste, segue confrontando com quem de direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°52'13" e 991,563 m até o vértice **M11**, de coordenadas **N 8.514.742,7870**m e **E 810.960,4030**m; deste, segue confrontando com Estrada para Malhadinha, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°46'21" e 7,365 m até o vértice **M12**, de coordenadas **N 8.514.741,7910**m e **E 810.967,7000**m; deste, segue confrontando com quem de direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 108°26'43" e 270,155 m até o vértice **M13**, de coordenadas **N 8.514.656,3150**m e **E 811.223,9760**m; deste, segue confrontando com Espólio de José Francisco da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 211°42'03" e 333,600 m até o vértice **M14**, de coordenadas **N 8.514.372,4870**m e **E 811.048,6750**m; deste, segue confrontando com Estrada para Barra, com os seguintes azimutes e distâncias: 206°01'43" e 15,191 m até o vértice **M15**, de coordenadas **N 8.514.358,8370**m e **E 811.042,0090**m; deste, segue confrontando com Espólio de José Francisco da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 293°34'49" e 316,551 m até o

Nº de autenticação: 643FDCAE40-9D9D446563-628E0E9418-6874A80600

vértice **M16**, de coordenadas **N 8.514.485,4680**m e **E 810.751,8900**m; 200°17'46" e 280,105 m até o vértice **M17**, de coordenadas **N 8.514.222,7540**m e **E 810.654,7290**m; 201°18'38" e 77,882 m até o vértice **M18**, de coordenadas **N 8.514.150,1970**m e **E 810.626,4250**m; 203°38'07" e 245,351 m até o vértice **M19**, de coordenadas **N 8.513.925,4270**m e **E 810.528,0610**m; 206°21'37" e 78,820 m até o vértice **M20**, de coordenadas **N 8.513.854,8030**m e **E 810.493,0640**m; 210°49'29" e 62,764 m até o vértice **M21**, de coordenadas **N 8.513.800,9048**m e **E 810.460,9026**m; deste, segue confrontando com quem de direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 292°23'23" e 740,418 m até o vértice **M22**, de coordenadas **N 8.514.082,9320**m e **E 809.776,3010**m; 291°02'26" e 1.334,328 m até o vértice **M23**, de coordenadas **N 8.514.561,9920**m e **E 808.530,9360**m; ; deste, segue confrontando com BA-122, com os seguintes azimutes e distâncias: 346°27'10" e 11,479 m até o vértice **M24**, de coordenadas **N 8.514.573,1520**m e **E 808.528,2470**m; deste, segue confrontando com quem de direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 44°10'08" e 1.331,926 m até o vértice **M1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:
A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Érico Cardoso – BA, 10 de Junho de 2019.

Aurélio Marinho Silva Santos
Téc. Agrimensor
CFT 0513267654

Nº de autenticação: 643FDCAE40-9D9D446563-628E0E9418-6874A80600

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

ANEXO II

Planta

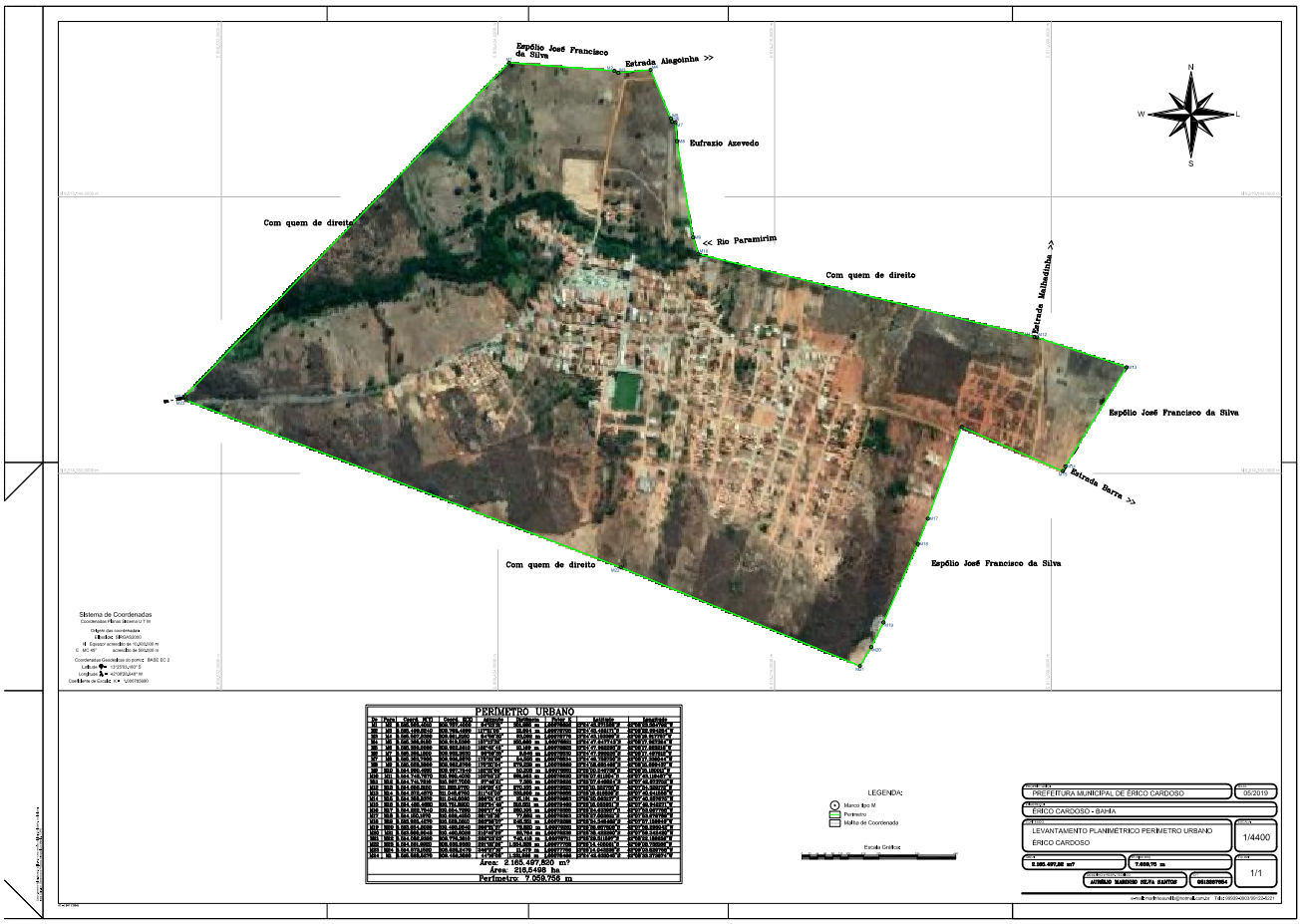
Espólio José Francisco da Silva
Estrada Alagoinha >>
Eufrazio Azevedo
Com quem de direito
<< Rio Paramirim
Com quem de direito
Estrada Malhadinha >>
Espólio José Francisco da Silva
Estrada Barra >>
Com quem de direito
Espólio José Francisco da Silva
N
S
L
W
Sistema de Coordenadas
Coordenadas Planas Sistema U T M
Datum das coordenadas
Elipsóide: SIRGAS2000
Meridiano central de -15,000000 m
0 MC 45° acrescido de 500,000 m
Coordenadas Geodésicas do ponto: BASE DC 2
Latitude: 13°23'51,497" S
Longitude: -42°43'30,447" W
Coeficiente de Escala: 0,9996785980
PERIMETRO URBANO
Área: 2.165.497,500 m²
Área: 216,5498 ha
Perímetro: 7.059,758 m
LEGENDA:
Marco tipo M
Perímetro
Malha de Coordenada
Escala Gráfica
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
05/2019
ÉRICO CARDOSO - BAHIA
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO PERIMETRO URBANO
ÉRICO CARDOSO
1/4400
2.165.497,50 m²
7.059,75 m
1/1
ARMELIO MARCIO SILVA SANTOS
CREA-BA 051200705624

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

LEI Nº 125, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a denominação da Praça no Povoado Barra, zona rural do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuição legais e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica denominada "**Praça Anastácia Almeida Trindade**" o rossio público no centro do Povoado de Barra, na zona rural do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Érico Cardoso, Bahia, em 20 de novembro de 2019.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

Antonio José de Souza
Secretário de Administração, Governo e Serviços Públicos

Jair Charles Pereira Azevedo
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

LEI Nº 126, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Érico Cardoso, Estado da BAHIA, aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),** no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados à estudos, projetos e obras de infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maior de 2000.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

§3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§4º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

§5º. A garantia ofertada pelo município está excepcionada de vedação, nos termos do artigo 167, inciso IV e **§4º** da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Érico Cardoso, Bahia, em 20 de novembro de 2019.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito